



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

**Procedimento nº 56.14.01.0078**

**PORTARIA n.º 007  
de 30 de abril de 2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

**Considerando** o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado sob o n.º 56.14.01.0078, cujo objeto consiste na apuração de supostas irregularidades na contratação de odontólogos sem a observância do rol de aprovados em concurso público promovido pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (edital n.º 001/2011);

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

**Considerando** que a Magna Carta estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

---

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental, diante da posição topográfica que está inserido na Constituição Federal;

**Considerando** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** o decurso de tempo do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**Considerando** a previsão inserta no parágrafo único do art. 23, da Resolução n.º 002/2008 – CPJ, que prevê a conversão em Inquérito Civil após o prazo estipulado no *caput* do mencionado dispositivo;

**Considerando** que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, técnico do Ministério Público, que deverá prestar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

---

1 – Acostar ao **INQUÉRITO CIVIL** toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório;

2 – Oficiar a Coordenadoria Geral nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 02/2008 – CPJ e a Secretaria-Geral para os fins do art. 4.º, inciso VI da já referida Resolução.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de abril de 2015.

  
**FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA